
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação de terras públicas de propriedade do Estado do Pará ao Município de São Felix do Xingu, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizada a doação ao Município de São Felix do Xingu – PA de área de terra situada nos limites transcritos, com a finalidade exclusiva de integrar o seu núcleo urbano, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas.

I – Área de terra pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com perímetro de 32.306,38 metros, totalizando 2.420ha 83ª75ca, com limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice “BQM-P-0168”, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, Mc-51º Wgr, coordenadas Pelo Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=391.338,786m e N = 9.268.265,538m), situado no limite com a margem esquerda do Rio Fresco, deste, segue confrontando a montante do Rio Fresco com os seguintes azimutes e distâncias: 90º 55’53” -335,42m, até o vértice “BQM-P-0169, de coordenadas (E = 391.674,159, m e N = 9,268.260,086m); 140º33’11” – 337,65m, até o vértice “BQM-P-0170”, de coordenadas (E = 391.888,691m e N = 9.267.999,347m); 99º51’35” – 534,44m, até o vértice “BQM – P- 0171”, de coordenadas (E = 392.415,234m e N = 9.267.907,31m); 84º 19’15” - 490,90m, até o vértice “BQM – P – 0172”, de coordenadas (E = 392.903,723m e N = 9.267.956,411m); 113º42’40” – 1.495,62m até o vértice “BQM – p- 0173”, de coordenadas (E = 394.273,093m e N = 9.267.354,981m); 130º30’01” – 860,05m, até o vértice “BQM – P- 0174”, de coordenadas (E = 394.927,077m e N = 9.266.796,418m), 146º08” – 1.454,14m, até o vértice “BQM –P -0175”, de coordenadas (E = 395.720,785m e N = 9.265.578,000m), 135º 56’15” – 453,45m, até o vértice “BQM – M 0477”, de coordenadas (E = 396.058,086m e N= 9.265.274,944m); cravado a margem esquerda do Rio Fresco, deste, passando a confrontar com a Terras Devolutas do Estado do Pará, com os seguintes azimutes e distâncias: 213º 47’58” – 2933,02m, até o vértice “BQM –M – 2446”, de coordenadas (E = 394.426,488m e N = 9.262.837,637m); 295º49’03” - 514,61m, até o vértice “BQM – M-2445”, de coordenadas (E = 393.963,245m e N = 9.263.061,750m); 294º 45’23” -133,49m, até o vértice “BQM – M-2424”, de coordenadas (E = 393.842,027m e N = 9.263.117,649m); 269C 08’26” – 278,60m, até o vértice “BQM – M – 223”, de coordenadas (E=393.563,453m e N = 9.263.113,470 m); 299º41’32” – 779,53m, até o vértice “BQM – M-2422”, de coordenadas (E = 392.886,278m e N = 9.263.499,600m); 244º 27’ 58” – 2.389,29m, até o vértice “BQM – M -2421”, de coordenadas (E = 390.730,353m e N = 9.262.469,708m) cravado a margem direita do Rio Xingu, deste segue jusante do Rio Xingu com os seguintes azimutes e distâncias : 327º 30’55” -99,45m, até o vértice “BQM – P – 0152”, de coordenadas (N = 9.262.553,599m E = 390.676,940 m); 311º 28’10” -67,42m, até o vértice “ BQM – P- 0153”, de coordenadas (E = 390.626.419m e N = 9.262.598,248m); 334º54’18” e de 64,71m até o vértice “BQM–M -0476”, de coordenadas (E = 390.598,972m) e N = 9.262.656.854m); 319º32’19” e de 182,51m, até o vértice “BQM

– p-0154”, de coordenadas (E = 390.480,537m e N = 9.262.795,712m); 336° 30’21” e de 704,70m, até o vértice “BQM – P- 0155”, de coordenadas (E = 390.199,604m e N = 9.263.441,993m); 333° 21’09” e de 627,20m até o vértice “BQM – P -0156”, de coordenadas (E = 389.918,305m e N = 9.264.002,570m); 335°05’00” e de 474,94m, até o vértice “BQM – P – 0157, de coordenadas (E = 389,718,213m e N = 9.264.433,303m); 359°49’42” – 210,27m, até o vértice “BQM–P – 0158”, de coordenadas (E= 389.717,583m e N = 9.264.643,570m); 330° 21’40” – 469.62 m, até o vértice “BQM – P – 0159”, de coordenadas (E = 389.485,340m e N = 9.265.051,747m); 357°43’19” e de 63,00m até o vértice “BQM –P -0160”, de coordenadas (E = 389.482,84m e N 9.265.114,70m); situado a margem direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Fresco, deste, segue confrontando a montante do Rio Fresco com os seguintes azimutes e distâncias : 62°37’37” – 249,91m , o vértice “BQM –p- 0161”, de coordenadas (E = 389.704,768 m e N 9.265.229,603m); 31° 47’40” – 230,76 m, até o vértice “BQM – P - 0162”, de coordenadas (E = 389.826,349m e N = 9.265.425,736m); 37° 10’30”- 0208,26m até o vértice “BQM –P -0163”, de coordenadas (E = 389.952,189m e N = 9.265.591,675m); 31° 25’36” – 330,59m até o vértice “BQM –P-016”, de coordenadas (E = 390.124,558m e N = 9.265.873,766m); 27° 30’17” – 853,44m, até o vértice “BQM –P – 0165”, de coordenadas (E = 390.518,698m e N = 9.266.630,744m); 18°09’45” – 879,84m “ BQM – P – 0166”, de coordenadas (E = 390.792,956m e N = 9.267.466,745m); 22° 12’50” – 780,14m, até o vértice “BQM – P-0167”, de coordenadas (E = 391.087,897m e N = 9.268.188,979m); 73°01’49” -262,31m, até o vértice “BQM – P -0168” , de coordenadas (E = 391.338,786m e N = 9.268.265,538m); Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro a partir das estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo – RBMC: IMPERATRIZ (IMPZ) 92165, de coordenadas N 9.392439,519m e E = 223.346,605m referenciada ao Meridiano Central nº 45° 00’ fuso – 23, e MARABÁ (MABA) 93914 DE COORDENADAS 9.407.000,139m e E = 708.119,046m referenciada ao Meridiano Central nº 51°00’, fuso – 22, e todas as outras coordenadas encontram-se representadas no Sistema U.T.M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00; fuso – 22, tendo como DATUM O SAD- 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O Município donatário obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, sendo a contida no art. 1º deste Decreto Legislativo;

II - responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

III - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura.

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º deste Decreto Legislativo ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o terreno ao patrimônio do Estado do Pará, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessário, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas neste Decreto Legislativo, ficando o Doador com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO 2013.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidenta da Assembleia Legislativo do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário.

DOE Nº 32.544, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**